



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.303 DE 24 DE MAIO DE 2.002.

“DISCIPLINA A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE QUE ESPECÍFICA, DA CERTIDÃO PARA NUMERAÇÃO DE PRÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suprimir a cobrança da Taxa de Expediente, prevista no item 07 (sete), letra “b” da Tabela – Taxa para Cobrança e Pagamento da Taxa de Expediente do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a dispensar a cobrança da Taxa para Certidão de Numeração Predial, prevista no item 05 (cinco), sub-item 5.10(cinco ponto dez) da Tabela – Taxa para Cobrança de Preços de Licenças para Obras Particulares do Código Tributário Municipal, quando suceder a regularização da numeração predial, pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as Tabelas acima mencionadas, a terem vigência com as referidas modificações.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de maio de 2.002.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal